

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

# EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO

#### **PREÂMBULO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2022 PROCESSO nº 61/2022 DATA DA REALIZAÇÃO: 13/04/2022

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Praça Coronel Orlando nº 652, centro.

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, na Praça Coronel Orlando nº 600, centro, CEP 14620-000, telefone (16) 3820-8000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E 491.040.101.110 por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, DR SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO - PRESENCIAL, do tipo MENOR VALOR GLOBAL - <u>Processo nº 61/2022</u> - objetivando a <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO,</u> conforme especificações constantes deste instrumento convocatório, e do que mais consta de seus anexos, que integram este Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.928, de 04 de junho de 2020, e demais normas legais pertinentes, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Coronel Orlando, nº 652 — centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, iniciando-se no dia **13/04/2022 às 09:00h** e será conduzida por um dos Pregoeiros, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 5.117, de 17.12.2021 e Decreto Municipal n.º 5.129, de 20.01.2022.

#### I - DO OBJETO



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

**1.1 -** A presente licitação tem por objeto a <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA</u> <u>ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO</u>, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório, e do que mais consta de seus anexos, que integram este Edital.

### II - DA PARTICIPAÇÃO

- **1.1 -** Poderão participar do certame <u>todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação</u>, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.
- **1.2** Caso o ramo de atividade no seu ato constitutivo não seja pertinente ao objeto da contratação, e/ou incompleto, a empresa não será credenciada por não atender as condições de credenciamento. <sup>1</sup>
- 2 Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93²**, não será permitida a participação de empresas:
  - a) Estrangeiras que não funcionem no país;
  - b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e as que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02³ e da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)⁴;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ACÓRDÃO № 42/2014 - TCU - Plenário — O CNAE é apenas um indicador, mas não pode ser tomado como prova absoluta acerca da compatibilidade ou não entre a atividade do licitante e o objeto licitado — Acórdão 1.203/2011 - TCU — Plenário.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> (...) Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (...) § 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada. (...) § 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração. (...)§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (...) § 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Com falência decretada;
- g) Entidades do Terceiro Setor;

#### **III - DO CREDENCIAMENTO**

- 1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial, <u>cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação</u>; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem **poderes específicos** para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **inclusive assinar o instrumento contratual e/ou a Ata de Registro de Preços**, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 1.2 Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8 do item VII deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item III ou em certidão ou documento expedido pela Junta Comercial comprovando o enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 1.2.1 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que quiser utilizarse dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 deverá ainda apresentar, no ato de credenciamento:
- (a) Declaração nos moldes previsto no Anexo VI declaração para fins da Lei Complementar n.º 123 / 2006, sob pena de preclusão do direito de utilizar-se dos referidos benefícios da Lei

penalidade prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/02, o Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico no sentido de que "A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal)" (vide Acórdãos 819/2017-Plenário, 2530/2015-Plenário, 1003/2015-Plenário e 2081/2014-Plenário, dentre outros). Fonte: <a href="http://www.agu.gov.br">http://www.agu.gov.br</a>.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> (...) **SÚMULA № 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

Complementar n.º 123/2006, **que poderá ser substituída** por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente para a comprovação da condição de ME/EPP, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de Declaração ou de Certidão Simplificada da Junta Comercial<sup>5</sup>.

- (b) Declaração de observância de celebração de contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima para fins de enquadramento de ME e EPP e de obtenção dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 (artigos 42 a 49) **Anexo X.**
- 1.3 A falsidade das declarações prestadas nos moldes do item acima (1.2.1, "a" e "b"), objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **3** Será admitido apenas **01** (**um**) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 3.1 Caso seja constatado pela Comissão Municipal de Licitações a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira entre representantes das empresas licitantes, deverá esse tipo de ocorrência, no caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. Para tanto, poderá ser realizada diligência pela CMPL a fim de verificar tal situação<sup>6</sup>.
- **4** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- **5 -** Eventuais erros e/ou vícios sanáveis, tais como: falta de assinatura; falta da declaração; poderão ser saneadas no ato do pregão, desde que o representante possua poderes para tanto, e que não seja erro e/ou vícios substanciais que possa gerar dúvidas e/ou conflito de intenções.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> (...) Como orienta o que foi decidido pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP – no processo TC-001085/989/14-3, no seguintes termos o edital deverá "possibilitar a comprovação das interessadas licitantes como microempresa e empresa de pequeno porte por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial". A prova de condição de ME/EPP pode se dar por meio de declaração ou certidão da Junta Comercial. (Manual Básico de Licitações e Contratos. Principais aspectos da fase preparatória, 2016, TCE-SP, citação página 41).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> (...) TCU - ACORDÃO 1301/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro substituto Augusto Sherman). Licitação. Parentesco. Vedações. Não é cabível vedação prévia à participação, em licitação na modalidade tomada de preços, de empresas que apresentem representadas por credenciados que mantenham entre si vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira, devendo esse tipo de ocorrência, em cada caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. (grifos nossos)



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

# IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- **4.1 -** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo IV ao edital deverá ser apresentada fora dos envelopes n°s 1 e 2.
- **4.2** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta Pregão nº 51/2022 Processo nº 61/2022

Envelope nº 2 – Habilitação Pregão nº 51/2022 Processo nº 61/2022

- **4.3** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.
- **4.4 -** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio

### V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"

- **5.1** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- **b**) número do processo e deste Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **ANEXO I** deste edital;
- d) preço unitário/global ofertado para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo, com somente duas casas decimais após a vírgula, apurado nos termos do subitem 5.2 deste item, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;

- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Informações do número da Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Orlândia deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.
- **5.2** A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

### VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

**1 -** O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### 1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- **b**) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- **d**) ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **1.1.1** Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

### 1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b**) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos <u>ou</u> Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (**inclusive às contribuições sociais**) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda <u>ou</u> Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado (<u>ou</u> outro ato que vier substituíla), <u>da sede ou do domicílio do licitante</u>, ou declaração de isenção <u>ou</u> de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Certidão Negativa <u>ou</u> Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou do domicílio do licitante;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **g**) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT <u>ou</u> Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa
- **h**) a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte ou Cooperativas somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
- **h1**) as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **h2**) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de <u>05 (cinco) dias úteis</u>, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de **eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;
- h3) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "h2" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

### 1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

### 1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- a) Certidão de registro de pessoa jurídica e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s), dentro de seu prazo de validade, compatível com o objeto licitado, junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo São Paulo (Para assinatura do contrato, será exigido do vencedor, caso não seja registrado no Estado de São Paulo, o visto do CREA-SP e CAU, autorizando-a a realizar contratações dentro do Estado de São Paulo).
- **b)** Atestado(s) ou Certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da LICITANTE que comprove(m) a capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, acompanhado de comprovação de que o atestado/certidão emitido decorra de contrato conhecido pelo Conselho de Classe ou que tenha servido em processo administrativo autuado para o fim de se expedir Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do profissional que tenha figurado como responsável técnico da obra ou serviço de engenharia, devidamente registrados no CREA ou CAU, comprovando a execução de serviço(s) de características semelhantes à licitada.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TC-003370/989/15-4, citando o TC - 018973/026/09, Sessão Plenária de 19/08/09, sob relatoria do Eminente Conselheiro Renato Martins Costa, que assim deixou consignado, "verbis": (...) Todavia, ponderando as boas razões apresentadas pelos recorrentes, corroboradas pelas manifestações do i. Secretário-Diretor Geral e da Assessoria Técnica, esta ainda na fase de instrução da representação, devo admitir que a ausência absoluta de reconhecimento dos atestados por parte do Conselho de Engenharia poderia realmente instalar nítida insegurança aos servidores responsáveis pela decisão de habilitação no procedimento licitatório, elevando sobremaneira a zona de incerteza que cerca a avaliação dos acervos operacionais apresentados. De outro lado, suposta inexistência de regulamentação da matéria no âmbito do CONFEA pode ser superada pela intelecção do § 1º, do artigo 30 da Lei n.º 8666/93, em conjunto com as demais proposições normativas aplicáveis, inclusive pelo edital da licitação, cabendo aos aplicadores do Direito conferirem a interpretação no sentido da necessidade da sujeição dos atestados operacionais ao CREA, sob perspectiva eminentemente pragmática, independentemente da forma usualmente adotada. Afinal, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART), conforme prescrição do artigo 1º da Lei n.º 6496/77. Neste contexto, haverá de se exigir, quando menos, o reconhecimento de que o atestado emitido em nome da empresa decorra de contrato conhecido pelo aludido Conselho de Classe ou, o mais comum, que tenha servido em processo administrativo autuado para o fim de se expedir a Certidão de Acervo Técnico (CAT), esta em nome do profissional que tenha figurado como responsável técnico da obra ou serviço de engenharia, suplantando as diferenças de conteúdo naturalmente existentes entre o documento que retrata a qualificação operacional e aquele próprio a demonstrar a capacidade técnico-profissional, exatamente como parece indicar os documentos colacionados aos autos pelo METRÔ". (destaques



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **b.1**) A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.
- **b.2**) O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado deverá estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, e quando não constarem no contrato assinado, deverá ainda possuir os nomes e telefones dos contatos do emissor.
- **b.2.1.**) Caso o atestado(s) emitido não apresente clareza em relação as quantidades, prazos e serviços prestados, juntamente com o mesmo poderá estar anexo cópia simples do contrato assinado com a pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pelo fornecimento do(s) atestado (s).

### 1.4.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

- a) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico CAT's, emitidas pelo CRE-A/CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;
- b) DECLARAÇÃO expressa e formal de disponibilidade dos equipamentos, do aparelhamento e do pessoal técnico, necessários à realização do objeto da licitação (§ 6º do Artigo 30, da Lei Federal 8.666/93), conforme modelo no Anexo XI.

# 1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- **a**) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998; (**ANEXO VIII**)
- **b**) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo apresentado no **ANEXO VII** deste edital.

#### VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 1 No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração máxima de 30 minutos.
- **2** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **2.1** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- **3** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- **b)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) com preços manifestamente inexeqüíveis (Art. 48, e seu inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93)<sup>8</sup>. Para tanto, o Pregoeiro poderá solicitar da licitante vencedora a apresentação de documentos e/ou planilhas de custos que comprove a exequibilidade de sua proposta.
- **3.1** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 3.3 Os valores do orçamento elaborado pela Administração, unitários e global (tabela SINAPI 01/22 e CDHU 185 03/22, ambas sem desoneração) são os limites máximos admitidos neste certame.
- **4** As licitantes que obtiverem as propostas, bem como os itens (anteriormente analisados), não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- **b**) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **5.1** Iniciada a etapa de lances o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Pregoeiro.

-

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> (...) Art. 48. Serão desclassificadas: (...) II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **5.2** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **6 -** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances no valor correspondente a 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- **7 -** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **8** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- **8.1** O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5** (**cinco**) **minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- **8.1.1** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.
- **8.2** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.
- **8.3** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- **9** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.
- **10** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **10.1** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 11 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 12 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.
- 12.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **12.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- **12.3** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e", do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- **12.3.1** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **12.3.2** A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- **13 -** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 14 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 15 Será declarada vencedora a licitante que, na etapa de lances apresentar o MENOR VALOR GLOBAL. Contudo, as licitantes deverão apresentar os valores unitários para cada subitem licitado, sobre os quais deverão recair os lances de desconto, sob pena de desclassificação.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

### VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de <u>03 (três) dias</u> para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **1.1** Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Orlândia, situado na Avenida 04, nº 600, no horário compreendido das 09:00 às 16:00 hrs.
- 1.2 Somente serão aceitos os recursos e as contrarrazões que forem protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Orlândia, não podendo ser protocolado em outro setor da Prefeitura.
- **2** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- **3** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- **4** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- **5** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### IX - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 O contrato vigerá pelo prazo de <u>06 (seis) meses</u>, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal 8666/93 (serviços de natureza contínua).
- **1.1** Os serviços serão executados nos locais e datas determinadas pelo setor competente e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos do Art. 57, §1.º e incisos, todos da Lei Federal 8666/93.
- **1.2** O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização da execução dos serviços, reservando-se a Prefeitura Municipal de Orlândia o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo I.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

2 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contidas neste anexo, que faz parte integrante do edital de licitações.

#### X - DOS PAGAMENTOS

- 1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução mensal, a respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
- **2 -** O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após a medição mensal e o recebimento da nota fiscal pelo Departamento de Contabilidade.
- **2.1** O pagamento será efetuado através de medições que será feita através de mapas dos quarteirões, onde serão realizados os serviços e os recapeamentos deverão estar localizados e identificados nestes quarteirões de maneira tal que possam ser conferidos pela fiscalização, com relatório fotográfico identificando o local antes e depois da execução dos serviços.
- **3 -** A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.
- **4 -** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente.
- **04.1** O pagamento será efetuado através de medições que será feita através de mapas dos quarteirões, onde serão realizados os serviços e os recapeamentos deverão estar localizados e identificados nestes quarteirões de maneira tal que possam ser conferidos pela fiscalização, com relatório fotográfico identificando o local antes e depois da execução dos serviços.
- **04.2** O pagamento será efetuado de acordo com a liberação dos recursos pelo Convênio Estadual e apresentação de medições até o décimo dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar o documento fiscal (nota) correspondente à natureza da operação (nota de prestação de serviços ou de fornecimento de materiais), acompanhada dos seguintes documentos:
- -Medição dos serviços assinada.
- -Relação de funcionários que prestaram o serviço.
- -Guias da Previdência Social (GPS Pagamento do INSS).
- -Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência Social com comprovante de entrega.
- **04.3** O primeiro pagamento fica vinculado, ainda a:



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- (a) Comprovação de registro da obra/serviços no CREA ou CAU/SP, emitido antes do início da execução dos serviços, conforme o disposto no artigo 3.º da Resolução n.º 425/98 do CONFEA.
- (b) Comprovação da matrícula da obra/serviços no INSS.
- **5** Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA/IBGE apurado no período.

### XI - DA CONTRATAÇÃO

- 1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO III.**
- 1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **1.2 -** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- **2 -** A adjudicatária deverá, no prazo de <u>05 (cinco) dias corridos</u> contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato.
- **3 -** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- **3.1 -** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **03 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.
- **3.2 -** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE-SP, Jornal de grande circulação no Estado, e divulgação nos endereços eletrônicos <a href="https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia">www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia</a>



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **3.3** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens **VII** e **VIII**, todos deste edital, naquilo que for pertinente.
- **4 -** O contrato vigerá pelo prazo de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal 8666/93 (serviços de natureza contínua).
- **4.1** Os serviços serão executados nos locais e datas determinadas pelo setor competente, conforme prévia solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da emissão da Ordem de Serviços e conforme o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos do Art. 57, §1.º e incisos, todos da Lei Federal 8666/93.
- **5** Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA/IBGE apurado no período.
- **6** As prorrogações de prazo de vigência e de execução serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
- **6.1 -** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- **7 -** Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- **8 -** Ocorrendo à resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XII, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- **9.1** Fica condicionada a **possibilidade de subcontratação** sempre que for julgado conveniente, na execução do contrato, em até **30%** (**trinta por cento**) do objeto contratado, tendo como responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços subcontratados. A subcontratação somente será possível em serviços específicos onde a CONTRATADA não possuir técnica, material ou mão de obra capacitada para realizá-los.
- **9.2** Em havendo a subcontratação, deverão ser apresentados os seguintes documentos, a partir da notificação da Administração Municipal para tal fim, em até **05** (**cinco**) **dias úteis**, a saber:
- a) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a futura Contratada e a(s) Subcontratada(s);



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- b) Documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, e outras comprovações, da(s) empresa(s) subcontratada(s), nos termos do <u>Edital do certame</u>, <u>Pregão n.º051/22.</u>
- c) Ocorrendo a subcontratação nos termos acima descritos, a Contratada permanecerá como responsável solidária pela prestação dos serviços, inclusive quanto a eventuais débitos trabalhistas e previdenciários (art. 31 da Lei Federal n.º 8.212/91) da(s) empresa(s) SUBCONTRADA(s).

#### 10. DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 10.1 Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, por qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei n.º 8.666/93 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, na forma da legislação aplicável e fiança bancária).
- 10.2 A garantia prestada na forma de fiança bancária deverá conter:
- a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.3 Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida em conta corrente específica do Município, a ser indicada pela Tesouraria Municipal.
- 10.4 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

### XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **2 -** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidade de multa de **10%** (**dez por cento**), sobre o valor global do contrato ou instrumento respectivo.
- **3** Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à futura contratada em multa moratória de 2% (dois por cento), por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) correspondente a 5 (cinco) dias de atraso sobre o valor dos serviços que não foram executados ou do valor do contrato, <u>independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas</u>, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal <u>n.º 8.666/93 e suas alterações</u>, salvo se o prazo for prorrogado pela administração. <u>A partir do 6.º (sexto) dia, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.</u>
- **4** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, em decorrência de descumprimento de obrigação contratual, com exceção das penalidades acima descritas.
- **5** As sanção de que trata o subitem 1 poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.
- **6 -** As multas referidas nos subitens anteriores serão descontadas do pagamento devido à futura contratada.

# XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 1 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária Ficha 360, elemento 4.4.90.51. Serão utilizados recursos próprios, onerando as dotações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana, do orçamento vigente para o exercício de 2022, suplementada se necessário.
- Valor Estimado: R\$ 944.921,31 (novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e um centavos).



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

### XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **1 -** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **2 -** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- **2.1** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- **3 -** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- **4 -** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados, Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE-SP, Jornal de grande circulação no Estado, e divulgação nos endereços eletrônicos <u>www.orlandia.sp.gov.br</u> e <a href="http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia">http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia</a>
- **5 -** Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Administração Pública Municipal, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.
- **6** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **6.1 -** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil.

#### 6.1.1 Recursos e impugnações enviados por fax ou e-mail não serão considerados.

- **6.2 -** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **6.3** Não serão fornecidos esclarecimentos por telefone, mas somente por **petição** (via protocolo) ou por **e-mail** (<u>licitacao@orlandia.sp.gov.br</u>) que será dirigido à autoridade subscritora do edital.
- 7 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



#### Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

#### **8 -** Integram o presente edital:

 $Anexo\ I-$  memorial descritivo dos serviços, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, composição BDI.

Anexo II – modelo de proposta de preços;

Anexo III - minuta do contrato;

Anexo IV - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

*Anexo V* – minuta de credenciamento;

*Anexo VI – declaração para fins da Lei Complementar n. 123 / 2006;* 

Anexo VII – modelo de declaração de ausência de impedimento para licitar.

Anexo VIII - Declaração perante o Ministério do Trabalho

Anexo IX - Dados do responsável pela assinatura do contrato.

Anexo X – Declaração de observância de celebração de contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima para fins de enquadramento de MP e EPP e de obtenção dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 (artigos 42 a 49).

Anexo XI – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal.

**9 -** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Orlândia, do Estado de São Paulo.

Orlândia/SP, 23 de Março de 2022.

#### SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

### **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO:**

### 1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO.

O presente memorial tem por finalidade estabelecer as diretrizes e características técnicas a serem observadas para os serviços de tapa buracos em pavimento asfáltico em diversas ruas e avenidas do Município de Orlândia.

### 2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **2.1.** Todos os serviços, materiais e suas aplicações devem obedecer rigorosamente às normas técnicas adotadas no campo de engenharia na reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do D.N.I.T., seguindo a seguinte metodologia:
  - Reenquadramento do buraco com martelete, serra diamantada, ou outros equipamentos adequados ao trabalho;
  - Preparo da superfície do buraco, inclusive com a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);
  - Execução de pintura de ligação com emulsão;
  - Aplicação de concreto asfáltico;
  - Compactação com rolo compactador ou placa vibratória;
  - Remoção do material excedente e restos de entulho.
- **2.2.** A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às especificações constantes neste Memorial e o Cronograma de Execução Semanal, fornecido pela CONTRATANTE;
- **2.3.** Em casos excepcionais, que representem risco de dano ao patrimônio e a terceiros, os serviços solicitados em caráter de urgência deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas;





PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

**2.4.** A CONTRATADA deverá estar aparelhada com máquinas e equipamentos necessárias às obras, bem como manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos;

- **2.5.** A CONTRATADA deverá proceder periodicamente a limpeza da obra, removendo o entulho resultante, tanto no interior da mesma como no canteiro de serviço;
- **2.6.** A CONTRATADA deverá realizar obrigatoriamente a sinalização do trafego do local de modo a permitir a segurança dos veículos e pedestres em conformidade com os padrões do departamento de trânsito local. Poderão ser usados cavaletes, cones, balizas, sinalizadores, etc;
- **2.7.** A CONTRATADA deverá ter registro no CREA/CAU, com profissionais registrados no CREA/CAU, e fornecer a devida ART relativo aos serviços prestados;
- **2.8.** O pagamento dos serviços executados será realizado mediante conferência pelos fiscais responsáveis, devendo a CONTRATADA, encaminhar junto ao documento fiscal de prestação de serviços e a medição mensal, os seguintes documentos:
  - Relatório fotográfico do antes e depois da execução dos serviços, com data, hora e localização;
  - Medição dos serviços assinada;
  - Relação de funcionários que prestaram o serviço;
  - Guias da Previdência Social (GPS Pagamento do INSS)
  - Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP Pagamento do FGTS) quitadas, e Informações à Previdência social com comprovante de entrega.



PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONSTRUTIVAS

### 3.1. REQUADRAMENTO E LIMPEZA DA ÁREA A SER RECUPERADA

- 3.1.1. O requadramento e limpeza compreende o corte de pavimentação existente com serra e disco apropriado, em forma geométrica, seguido de demolição do pavimento danificado e remoção do material espessura de 07 centímetros;
- 3.1.2. O transporte e destinação final dos resíduos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA

#### 3.2. REPARO DE BASE DE BRITA GRADUADA

- 3.2.1. Define-se como brita graduada, o material resultante da mistura e umedecimento controlado, de fragmentos obtidos por britagem de rochas ou de pedregulhos (seixos) que satisfaça as exigências de qualidade contidas em normas vigentes;
- 3.2.2. A superfície que receberá a camada de brita graduada deverá estar perfeitamente limpa, isenta de pó, lama e demais agentes prejudiciais a execução dos serviços;
- 3.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer a carga, transporte e descarga da brita graduada, assim como a mão de obra e equipamentos adequados, de todas as operações construtivas e de controle de qualidade —, necessárias à execução de sub-bases ou bases de brita graduada, em conformidade com as normas vigentes ou instruções da fiscalização;
- 3.2.4. O espalhamento da brita graduada deverá ser feito com o emprego de equipamentos tipo motoniveladora, ou, quando em pequenas áreas, com equipamentos manuais;
- 3.2.5. A compactação da brita graduada espalhada deverá ser executada com o emprego de rolos vibratórios lisos, rolos pneumáticos de pressão regulável ou compactador portátil vibratório,



PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

dependendo das dimensões da área, obtendo-se, após a sua compactação, uma espessura de, no mínimo, 03 centímetros, entre a brita graduada compactada e o pavimento existente a receber a camada de rolamento em CBUQ.

#### 3.3. PINTURA IMPERMEABILIZANTE BETUMINOSA

- 3.3.1. A execução da pintura impermeabilizante betuminosa consistirá no recobrimento da camada de base por material betuminoso CM-30, asfalto diluído de cura média, cabendo a CONTRATADA o fornecimento e transporte do produto para a pintura impermeabilizante;
- 3.3.2. O material betuminoso deverá ser aplicado uniformemente, na quantidade de 0,7 à 1,5 l/m² (litros por metros cúbicos);
- 3.3.3. A temperatura de aplicação deverá estar entre 45 °C (quarenta e cinco graus Célsius) e 65 °C (sessenta e cinco graus Célsius);
- 3.3.4. A distribuição do material não poderá ser iniciada quando em condições de tempo desfavoráveis, em temperaturas ambientes abaixo de 10 °C (dez graus Célsius), em dias de chuva ou dias sob risco de chuva;
- 3.3.5. O material betuminoso deverá recobrir uniformemente toda a superfície da base após a distribuição permanecer em repouso até que endureça suficientemente. Não será permitida abertura ao trânsito estando base imprimida;
- 3.3.6. A fiscalização poderá exigir nova aplicação caso a imprimadura seja considerada insatisfatória.





PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

#### 3.4. PINTURA LIGANTE BETUMINOSA

- 3.4.1. A pintura ligante betuminosa consistirá na aplicação de material betuminoso diretamente sobre uma superfície betuminosa, promovendo a perfeita aderência da superfície com a camada de revestimento asfáltico subsequente;
- 3.4.2. Na pintura asfáltica ligante, deverá ser aplicado emulsão catiônica de ruptura rápida (RR 1C ou RR 2C), isento de água;

Caberá a CONTRATADA o fornecimento e transporte do produto para a pintura impermeabilizante;

- 3.4.3. O ligante deve ser aplicado de uma única vez, em toda superfície a ser tratada;
- 3.4.4. O material betuminoso deverá ser aplicado por distribuidor sob pressão, nos limites de temperatura de aplicação, especificadas na tabela abaixo e na razão de 0,5 a 1,2 l/m² (litros por metro quadrado):

	TIPOS					
CARACTERÍSTICAS		R	R	R		
	C-0	C-1	C-2	C-3	C-4	
TEMPERATURA DE APLICAÇÃO (ºC)		2	2	5		
	0-40	7-52	7-66	2-79	6-93	

- 3.4.5. Depois de aplicada, a imprimação deverá permanecer em repouso até que seque e endureça suficientemente para receber o revestimento;
- 3.4.6. A superfície imprimida deverá ser conservada em perfeitas condições, até que seja colocado o revestimento;
- 3.3.7. A fiscalização poderá exigir nova aplicação caso a pintura seja considerada insatisfatória.



PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

3.5. CAMADA DE ROLAMENTO EM CBUQ (TAPA-BURACO)

3.5.1. Define-se concreto asfáltico como a mistura de composto de agregado graduado, cimento

asfáltico - modificado ou não por polímeros -, e, se necessário, material de enchimento, filler e

melhorador de adesividade, espalhada e compactada a quente.

3.5.2. Para compactação, deverão ser utilizados rolos pneumáticos com regulagem de pressão,

rolo metálico liso, tipo tandem, ou placas portáteis vibratórias para compactação em áreas

inacessíveis aos equipamentos convencionais;

3.5.3. A camada de CBUQ deverá ter espessura mínima compactada de 04 centímetros, acima da

imprimadura ligante;

3.5.4. Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva e em dias com a temperatura

ambiente inferior a 10 °C (dez graus Célsius);

3.5.5. A superfície para aplicação de CBUQ deverá apresentar-se limpa, isenta de pó ou outras

substâncias prejudiciais a execução dos serviços;

3.5.6. O CBUQ produzido deve ser transportado da usina ao local de aplicação, em caminhão

basculante, para que a mistura seja aplicada na temperatura especificada. As caçambas dos

veículos devem ser cobertas com lonas impermeáveis durante o transporte de forma a proteger a

massa asfáltica da ação de chuvas ocasionais, da eventual contaminação por poeira e,

especialmente, evitar a perda de temperatura e queda de partículas durante o transporte.

3.6. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

3.6.1. A CONTRATADA deverá dispor, se necessário, dos seguintes veículos e equipamentos

para execução dos serviços:

a) Caminhões para transporte de materiais com caçamba basculante;

26





PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- b) Retroescavadeira;
- c) Rolo compactador pneumático de pressão regulável;
- d) Placa vibratória ou compactador portátil vibratório;
- e) Máquina para cortar asfalto com disco apropriado;
- f) Quaisquer outras pequenas ferramentas, tais como: pás, enxada, rastelos, garfos, etc.
- 3.6.2. A CONTRATADA, poderá, a seu critério, fazer uso de equipamentos adicionais, visando a otimização dos serviços;
- 3.6.3. Durante toda a vigência contratual, os veículos deverão ter, no máximo, até 10 (dez) anos de fabricação;
- 3.6.4. Os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, deverão estar disponíveis para uso imediato, em condições adequadas para a regular realização dos serviços e, em perfeitas condições de operação, observadas as condições mínimas previstas neste memorial;
- 3.6.5. Para a execução dos serviços de corte, requadramento e preparo das superfícies deverão ser utilizados caminhões basculantes ou carrocerias, com capacidade mínima de 13.000 kg (treze mil quilos), acoplados com compressores de ar, marteletes pneumáticos e placas vibratórias para perfeita compactação do material complementar a ser utilizado como base;
- 3.6.6. Os caminhões a serem utilizados para aplicação de massa asfáltica deverão possuir caçamba térmica, com capacidade para mínima para 05 m³ (cinco metros cúbicos) de massa asfáltica, conjunto hidráulico com rompedor de 20 kg (vinte quilos) à 30 kg (trinta quilos), espargidor de emulsão asfáltica, bico de ar comprimido para remoção do material fino do local, maçarico manual para secagem da superfície, tanque de emulsão de no mínimo 250 l (duzentos e cinquenta litros) com espargidor tipo agulha para pulverizar a emulsão, descarga automática de massa através de bica, sistema de aquecimento de caçamba térmica, depósitos de resíduo de no mínimo 1,0 m³ (um metro cúbico), plataforma para transporte de placa vibratória, reboque para



PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

transporte em tandem de rolo compactador, holofotes de 300 W (trezentos Watts) ou superior, com cabine extra para 04 (quatro) ocupantes;

3.6.7. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos – CRV expedidos, conforme legislação em vigor e deverão possuir apólice de seguro dos veículos, inclusive do equipamento compacto de tapa buraco; 3.6.8. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao

reconhecimento da CONTRATADA;

3.6.9. Todos os veículos e equipamentos necessários para a execução do objeto, incluindo a manutenção e as instalações para permanência desses, são de responsabilidade da CONTRATADA.

<u>Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Composição do BDI em link anexo ao Edital.</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PRECOS

	IN IDITO II NIODELO DE INO	1001		<u> LQOB</u>	
DAD Deno Ende CNP. Cont	GÃO 51/2022 OS DO LICITANTE minação: reço: CEP: Fone: Fax: e-mail: J: a Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitu gamentos via crédito Conta Corrente.	ıra Mu	ınicipal d	le Orlândi	a deverá efetua
	rvação: A apresentação desta Proposta será con stem fatos que impeçam a participação do licitante			indicação	bastante de qu
	to: <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPEC</u> CUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO.		ZADA E	M ENGE	NHARIA PARA
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂN- DIA-SP	M <sup>2</sup>	9000	OMITAINO	
	5// 3/	1		TOTAL	R\$ 0,00
Decla memo	lade da proposta (mínimo 60 dias):  aro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado en prial descritivo.  aro que os preços acima indicados contemplam tod da apresentação desta proposta incluindo, entre	os os c	eustos dire	etos e indir	etos incorridos na
despe	sas administrativas, seguro, frete e lucro. Orlând	ia, em	de _		de 2020
Nome	atura do representante legal e do representante legal: o representante:				



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA

PREGÃO 51/2022

**VALOR: R\$** 

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

**O1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E nº 491.040.101.110, neste ato legalmente representado pelo Senhor **Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 18.659.618-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.134.798-70, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

01.2.	<b>CONTRATADA</b> :	, pessoa jurídica d	de direite	o pr	rivado,
inscrita no	CNPJ sob o nº	, com sede localizada na			
, neste	e ato representa por	, qı	ue para	os (	efeitos
deste instr	umento denomina-se C	ONTRATADA.	_		

# <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u>

**2.1** O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 4.928/20, demais normas legais pertinentes e pelo instrumento convocatório do **PREGÃO Nº 51/2022.** 

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 03.1 O presente instrumento tem por objeto a <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA</u> <u>ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO</u>, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do PREGÃO Nº 51/2022.
- **03.2** O Regime de Execução é de empreitada por Preço Unitário.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **04.2** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução total de cada serviço, a respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
- **04.3** O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após a medição mensal e expedição da nota fiscal, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- **04.3.1** O pagamento será efetuado através de medições que será feita através de mapas dos quarteirões, onde serão realizados os serviços e os recapeamentos deverão estar localizados e identificados nestes quarteirões de maneira tal que possam ser conferidos pela fiscalização, com relatório fotográfico identificando o local antes e depois da execução dos serviços.
- **04.3.2** O pagamento será efetuado de acordo com a liberação dos recursos pelo Convênio Estadual e apresentação de medições até o décimo dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar o documento fiscal (nota) correspondente à natureza da operação (nota de prestação de serviços ou de fornecimento de materiais), acompanhada dos seguintes documentos:
- -Medição dos serviços assinada.
- -Relação de funcionários que prestaram o serviço.
- -Guias da Previdência Social (GPS Pagamento do INSS).
- -Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência Social com comprovante de entrega.
- **04.3.3** O primeiro pagamento fica vinculado, ainda a:
- (a) Comprovação de registro da obra/serviços no CREA ou CAU/SP, emitido antes do início da execução dos serviços, conforme o disposto no artigo 3.º da Resolução n.º 425/98 do CONFEA.
- (b) Comprovação da matrícula da obra/serviços no INSS.
- **04.3.4** A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.
- **4.4** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado em sua proposta de preços.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

**5** – Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA/IBGE apurado no período.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- **05.1** O contrato vigerá pelo prazo de <u>06 (seis) meses</u> a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, por se tratarem de serviços de natureza contínua, a critério da Administração Municipal.
- **05.2** O prazo para execução dos serviços dar-se-á conforme o cronograma físico-financeiro, a partir da expedição da ordem de serviços ou nota de empenho, podeendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1.º e seus incisos, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária Fichas 360 recursos próprios do município, onerando as dotações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana, do orçamento vigente para o exercício de 2022, suplementada se necessário.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Compete à PREFEITURA:
- **7.1.1** Pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;
- **7.1.2** Conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato:
- **7.1.3** Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado.
- **7.1.4** Cabe, ainda, a CONTRATANTE (Prefeitura) o cumprimento das seguintes obrigações:
  - (i) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do objeto;
  - (ii) Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - (iii) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
  - (iv) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 7.2 Compete à CONTRATADA:
- **7.2.1** Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do **PREGÃO N.º 51/2022** e seus anexos;
- **7.2.2** Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho), previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e a **PREFEITURA**;
- **7.2.3** Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- **7.2.4** Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.
- **7.2.5** Dentre outras, obrigações inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - (i) Fornecer o material/prestar os serviços na forma preceituada pelo edital, observadas as especificações técnicas e condições comerciais especificadas neste anexo;
  - (ii) Manter ao longo da execução do contrato, seus requisitos de habilitação, assegurando a qualidade do material a ser entregue que neles forem empregados;
  - (iii) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;
  - (iv) Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, em conformidade com art. 70, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
  - (v) Disponibilizar para o CONTRATANTE os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como do Gerente da empresa para caso de emergência;
  - (vi) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos ou por todos os prejuízos causados em decorrência de falha na execução dos serviços é da CONTRATADA, <u>inclusive a promoção de readequações, sem quaisquer ônus à MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE</u>, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**08.1** Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

- **09.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, e sem o prejuízo do que dispor as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, além do disposto no edital **do Pregão n.º 51/2022**, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo:
- **9.1.1** Multa correspondente à 10 % (dez por cento) do valor global do contrato, em caso de inexecução total; e multa de 10% (dez por cento) do saldo remanescente não executado, em caso de inexecução parcial; que poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades abaixo descritas:
- **9.1.1.1** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 9.1.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

- **10.2** A garantia prestada pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 10.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples,



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

- **10.4** À **PREFEITURA** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.
- **10.5** A garantia prestada na forma de fiança bancária deverá conter:
- a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **10.6** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida em conta corrente específica do Município, a ser indicada pela Tesouraria Municipal.
- **10.7** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas, bem como as descritas no instrumento convocatório do certame.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** As partes elegem o foro da Comarca de Orlândia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

**13.1** Fica condicionada a **possibilidade de subcontratação** sempre que for julgado conveniente, na execução do contrato, em até **30%** (**trinta por cento**) do objeto contratado, tendo como responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços subcontratados. A subcontratação somente será possível em serviços específicos onde a CONTRATADA não possuir técnica, material ou mão de obra capacitada para realizá-los.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **13.2** Em havendo a subcontratação, deverão ser apresentados os seguintes documentos, a partir da notificação da Administração Municipal para tal fim, em até **05** (**cinco**) **dias úteis**, a saber:
- a) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a futura Contratada e a(s) Subcontratada(s);
- b) Documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, e outras comprovações, da(s) empresa(s) subcontratada(s), nos termos do <u>Edital do</u> certame, Pregão n.º051/22.
- c) Ocorrendo a subcontratação nos termos acima descritos, a Contratada permanecerá como responsável solidária pela prestação dos serviços, inclusive quanto a eventuais débitos trabalhistas e previdenciários (art. 31 da Lei Federal n.º 8.212/91) da(s) empresa(s) SUBCONTRADA(s).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- **14.1** Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da **Secretaria Municipal da Infra Estrutura Urbana** com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.
- **14.2** Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais.
- **14.3** Doravante fica designado como gestor contratual o **Sr. LUÍS FERNANDO GAZONI**, CPF/MF sob o nº 311.113.268-43. e RG nº 41.065.780-SPP/SP atualmente ocupando o cargo de Chefe do Departamento de Limpeza Pública, para que se cumpra a função de gestor do presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1** Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 4.928, de 04.06.2020, a Lei Federal nº 8.666/1993, e o instrumento convocatório do **PREGÃO Nº 51/2022** e a proposta da **CONTRATADA**.
- **15.2** Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia, de de	202	22	2.
-----------------	-----	----	----



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

#### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

# CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA

PREGÃO 51/2022

**VALOR: R**\$

1

2

#### SERGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

	Contratada				
RG:					
RG:					
RG:					
Nome: RG: CPF:					
RG:					
RG: CPF:					
RG:					



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

# ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021) CONTRATANTE:

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
ORIETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENCENHAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- **a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b**) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

OCAL e DATA:
UTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;
ome:
argo:
PF:
ESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
ISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
ome:
argo:
PF:
ssinatura:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

### **RESPONSÁVEIS OUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONT	<u>CRATANTE</u> :
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2022 PROCESSO nº 61/2022

OBJETO: <u>CONTRATAÇÃO</u> <u>DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA</u> PARA EXECUÇÃO <u>DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO.</u>

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob
o nº, com sede na, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º
10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da
habilitação estabelecidos no item VI e respectivos subitens do edital em epígrafe.
Sendo a expressão da verdade, subscrevemo-nos.
Data,
Nome do licitante e representante legal



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

#### ANEXO V - MINUTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2022 PROCESSO nº 61/2022

## OBJETO: <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO.</u>

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob
o nº, com sede na, credencia como seu representante o
SR. (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe
poderes especialmente para formulação de proposta e a prática de todos os demais atos inerentes ao
Pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.
Data,
Nome do licitante e representante legal



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

## <u>ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR</u> N. 123 / 2006

#### "DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE"

Sr(a), e do CP	±	seu representante ador(a) da Carteira de	legal o(a) Identidade nº.
Lei Complementar n. 123 / 20 sanções administrativas cabívei empresa de pequeno porte) impedimentos previstos no § 4°	006 e no Edital do <b>PREGÃ</b> is e sob as penas da lei, ser nos termos da legislação	O PRESENCIAL Nº 5 (mi	1/2022, sob as croempresa ou
	(assinatura	, de do representante legal)	de 2022.

**Obs**. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

#### ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA **LICITAR**

	(nome completo), RG (denominação da pessoa j		
<b>DECLARO</b> , sob as penas da la habilitação previstos no instrurealizado pelo Município de O	ei, que a empresa cumpre plenar umento convocatório do <b>PRE</b> Orlândia, inexistindo qualquer pal, conforme previstos na legisl	nente as exigênc GÃO PRESEN fato impeditivo	ias e os requisitos de CIAL N.º 51/2022, de contratar com a
	Orlândia,	de	de 2022.
Assinatura do representante leg Nome do representante:RG do representante:	•		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo

Estado de Sao Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

### ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

	(noi	ne /	razão	social	)		, in	scrita	no	CNPJ	$n^{\circ}$
	,	por	inte	rmédio	de	seu	represen	tante	leg	al	o(a
Sr(a)				,	portador(	a) da	Carteira	de	Ident	idade	n°
	_ e do CPF	n°			, Inscriç	ção Estac	dual n°			e Insc	riçã
Municipal n°											
8.666, de 21 de Junh emprega menor de 18 de 16 (dezesseis) ano	8 (dezoito) a									_	
				(	Orlândia, _	d	e		de	2022.	
<del></del>											
Assinatura do ro Nome do repres	-	_									
RG do represen							_				



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

### DADOS DO DESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ANEAU IA - DADOS DO RESI ONSA VEL I ELA ASSINATURA DO CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO.
DADOS DA EMPRESA
Denominação:
Endereço:
CEP: Fone: Fax: E-mail:
CNPJ:
<u>DADOS DO RESPONSÁVEL</u>
Nome:
RG:
CPF:
E-MAIL (para envio do contrato):

#### **OBSERVAÇÕES:**

O responsável pela assinatura deverá ser representante legal da empresa e ter plenos poderes para assinatura do instrumento contratual.

Tratando-se de procurador, seu nome deverá constar em procuração lavrada por instrumento público ou particular, da qual constem poderes para assinar o instrumento contratual/Ata de Registro de Preços, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

#### **APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO**



#### Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP E DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 (artigos 42 a 49)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO.						
A empresa, ora denominada licitante,, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, <b>DECLARA sob as penas da Lei:</b>						
Que, para fins do disposto no artigo 4.º da <u>Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021</u> 9 e para obtenção dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/06, que no ano calendário da realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Ou seja, que observou esse limite nesta licitação.						
Sendo a expressão da verdade, subscrevemo-nos.						
Data,						
Nome do licitante e representante legal						

**Obs**. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos <u>arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</u>

<sup>§</sup>  $1^{\circ}$  As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

<sup>§ 2</sup>º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no anocalendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

<sup>§ 3</sup>º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

# ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

PREGÃO n.º 051/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO

	(razã	o social da	licitante),	inscrita s	sob o	CNPJ
n.º	, por intermédi	o de seu repr	esentante leg	gal que a e	sta sub	screve,
o (a) Sra.(a)						
n.º	, e do CPF n			,DECL	ARA, s	sob as
penas da Lei, que por oca equipamentos, e do pessoal a art.30, da Lei Federal n.º 8.6	adequado e sufic	-		-		
Cidade - UF,_		_de		_de 2021.		
_	,	e Legal da Lio nbo da empre RG n.º				

CPF n.º

Obs: Esta declaração deverá ser feita em PAPEL TIMBRADO da empresa.